



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 15842/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Frederico Antônio Raulino de Oliveira
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00028/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de fevereiro de 2017 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome do ex-Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, com instrumento procuratório anexo, fl. 147.

A referida peça, encaminhada como defesa, está encartada aos autos, fls. 159/161, onde o ilustre causídico pleiteia, mais uma vez, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, desta feita, que a documentação indispensável ao esclarecimento da matéria foi solicitada à antiga contadora da Urbe e que o atual Chefe do Poder Executivo estava dificultando o acesso aos documentos por ser adversário político do Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do ex-Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, já pleiteou a prorrogação do prazo para envio de defesa, fl. 149/150, e que a referida ampliação processual foi deferida pelo relator, fls. 152/153. Portanto, o novel pleito, fls. 159/161, não deve ser acolhido, pois a extensão do termo somente pode ocorrer uma única vez, consoante previsto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, senão vejamos:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifo ausente no original)

Ante o exposto, não conheço o novel pedido e remeto os autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 15842/14

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 23 de março de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 23 de Março de 2017 às 11:41



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR